



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2025021001

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O município de Monsenhor Tabosa, assim como muitas outras regiões, enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao acesso e qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos à sua população. Com uma demanda crescente por atendimento assistencial, é imperativo que o poder público adote medidas eficazes para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos seus habitantes, principalmente a população mais carente.

Diante desse cenário, o credenciamento de profissionais se apresenta como uma estratégia fundamental para suprir as necessidades locais e fortalecer o sistema único de assistência social. Abaixo, destacamos algumas razões que justificam essa iniciativa:

Ampliação do Acesso aos Serviços de Assistência Social: O credenciamento de novos profissionais possibilitará a expansão da cobertura de atendimento em diversas especialidades, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços socioassistenciais para todos os cidadãos de Monsenhor Tabosa.

Diversificação da Oferta de Serviços: Com a inclusão de novos profissionais, será possível diversificar a oferta de serviços, contemplando áreas específicas e especialidades que atualmente possam estar subtendidas ou ausentes no município. Isso garantirá uma assistência mais completa e abrangente à população, atendendo às demandas individuais e coletivas.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: O aumento do quadro de profissionais de saúde contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, possibilitando uma maior dedicação e atenção aos pacientes, bem como a implementação de práticas inovadoras e atualizadas.



Redução das Desigualdades em Saúde: O credenciamento de profissionais da área de assistência social em Monsenhor Tabosa é uma medida essencial para reduzir as desigualdades sociais, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo a serviços de qualidade.

Fortalecimento do Sistema de Assistência Social Local: Ao ampliar a rede de profissionais credenciados, o município de Monsenhor Tabosa estará fortalecendo seu sistema, tornando-o mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros

Diante do exposto, fica evidente a importância do credenciamento de profissionais para atuar em Monsenhor Tabosa. Essa medida não apenas atende às demandas imediatas da população, mas também contribui para o fortalecimento do sistema local e para a promoção do bem-estar e qualidade de vida de todos os seus habitantes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2025, com o ID do PCA - PNCP nº 07693989000105-0-000006/2025; ID do item no PCA nº 36.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b) Requisitos para fins de contratação:

Para o problema indicado acima ser solucionado, nos termos do procedimento de origem, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

PARA PESSOAS FÍSICAS:



- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- i) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - i.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - i.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - i.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas.
- j) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento.
- b) Habilitação Jurídica:
 - b.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas



- ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b.4.** Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.
- b.5.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Regularidade Fiscal:**
- c.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas - CNPJ;
- c.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;
- c.3.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- c.4.** Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- c.7.** Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Qualificação técnica:**
- d.1.** Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
- d.2.** Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- d.3.** Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- d.4.** Registro de Qualificação de Especialista - RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
- d.5.** Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;
- d.6.** Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- d.7.** Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
- d.7.1.** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d.7.2.** cópia de contato de prestação de serviços;
- d.7.3.** certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;
- e) Outros documentos:**
- e.1.** Declaração de que não emprega - menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



- e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN.	CAD RESERVA	QUANTIDADE HORA/MÊS	QUANTIDADE HORA/ANO	UNIDADE	VALOR HORA	VR. UNIT MENSAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1.	ASSISTENTE SOCIAL	UND 04	-	480	5760	H	23,34	R\$ 2.800,80	11.203,20	134.438,40
2.	ADVOGADO	UND 04	-	640	7680	H	18,75	R\$ 3.000,00	12.000,00	144.000,00
3.	PEDAGOGO	UND 02	-	320	3840	H	17,50	R\$ 2.800,00	5.600,00	67.200,00
4.	PSICÓLOGO	UND 02	-	240	2880	H	23,34	R\$ 2.800,80	5.601,60	67.219,20

VALOR TOTAL: R\$ 412.857,60 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

*Em justificativa aos valores, está anexado nos autos empenhos referentes a contratações anteriores, alguns valores estão a maior, devido ao aumento de carga horária e consequente aumento produtividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

DO ESTUDO E DAS SOLUÇÕES:

Para a efetivação de um processo de contratação pública que vise a excelência na prestação de serviços especializados em desenvolvimento social, especificamente a contratação de profissionais para atuarem no município de Monsenhor Tabosa-CE, é fundamental um minucioso levantamento de mercado que considere as alternativas disponíveis para contratação, suas vantagens, limitações e a adequação às necessidades específicas do município. Neste contexto, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação



SOLUÇÃO 01: Contratação direta com o fornecedor: Essa modalidade envolve a contratação direta de profissionais que possuam a capacidade técnica e infraestrutura necessária para a execução dos serviços requeridos, garantindo agilidade no processo contratual e um contato mais direto e controlado entre o prestador de serviços e o órgão público.

SOLUÇÃO 02: Contratação através de terceirização: Nessa opção, é realizada a contratação de uma empresa especializada em gestão de serviços de saúde que, por sua vez, será responsável pela subcontratação e gerenciamento dos profissionais que efetivamente realizarão os serviços. Esta solução pode facilitar o gerenciamento dos serviços contratados e proporcionar acesso a uma rede mais ampla de laboratórios.

SOLUÇÃO 03: Demais alternativas de contratação: Entre as alternativas disponíveis, destaca-se a possibilidade de realização de parcerias público-privadas, consórcios com outros municípios para a contratação conjunta de serviços, ou ainda, uso de acordos de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa para o apoio no provimento dos serviços exigidos.

DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Após análise das soluções identificadas, e considerando as especificidades dos serviços a serem prestados no contexto do município de Monsenhor Tabosa-CE, a Contratação direta com o prestador apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados, elementos críticos na área da assistência social, além de possibilitar uma relação direta com o prestador dos serviços, facilitando a comunicação, ações de fiscalização e ajustes operacionais que se façam necessários durante a vigência do contrato. Ademais, tal modalidade permite um melhor controle sobre os padrões de qualidade e atendimentos, essenciais para a eficiência do serviço público.

DA CONCLUSÃO - ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Considerando a primazia da obtenção de serviços que atendam às necessidades socioassistenciais da população do município de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente no que se refere à realização de atendimentos especializados, a solução proposta foi cuidadosamente analisada para garantir que seja a mais adequada e eficiente conforme as demandas identificadas. A solução engloba a contratação de um ou mais profissionais especializados na execução de um rol compreensivo



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



de serviços essenciais à manutenção da assistência social, mapeado com base nas necessidades locais e diretrizes.

A Lei nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, reforça a importância do planejamento e da eficiência na condução dos processos licitatórios, assegurando a seleção de propostas que gerem o maior benefício para a administração pública. Nesse sentido, a escolha pela contratação de serviços especializados, com foco na contratação de profissionais, emerge como estratégia ótima frente à detecção, acompanhamento e prevenção de condições de carência da população.

A adequação da contratada para a prestação destes serviços considera não apenas a capacidade técnica e operacional para o atendimento quantitativo e qualitativo, mas também se alinha aos princípios da economicidade e eficiência previstos no Art. 50 da referida Lei. Aspectos como tecnologia aplicada aos processos, capacitação contínua dos profissionais e aderência às normativas e boas práticas foram considerados, garantindo que a solução proposta esteja dentro das mais avançadas e seguras disponíveis no mercado.

Além disso, a solução foi desenhada para ser flexível e escalável, de forma a permitir atualizações e inclusões de novos exames conforme evolução das necessidades de saúde pública do município. Tal abordagem assegura a sustentabilidade do serviço a longo prazo, em conformidade com o Art. 70 da Lei 14.133/2021, que orienta a realização do planejamento estratégico nas contratações públicas.

Por fim, a eficácia da solução escolhida baseia-se também na análise criteriosa do mercado fornecedor, conforme exigências do Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a realização de um levantamento de mercado detalhado. Esta análise evidenciou que a modalidade de contratação sugerida é compatível com as melhores práticas de mercado, garantindo não apenas a qualidade do serviço, mas também condições competitivas e justas para a administração pública.

Em síntese, a solução integralmente descrita contempla a melhor opção existente no mercado para atendimento das necessidades de saúde do município, assegurando atendimento eficiente, seguro e alinhado às diretrizes legais e técnicas vigentes, representando, portanto, a opção mais adequada e benéfica para a administração pública e para a população atendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A



ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os valores descritos neste processo já foram objeto de análise quando do processo de 2024, bem como o valor firmado com o profissional da área, que está pactuado em seus contratos. Sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas nas condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas já firmadas em contratações anteriores, e manter o valor nos trará economicidade, no momento os gastos com as contratações não poderá onerar este órgão que precisa desenvolver várias outras atividades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

PROCEDIMENTO	CRENCIAMENTO
--------------	--------------

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação para a prestação de serviços especializados, especificamente na contratação de profissionais na área de desenvolvimento social no município de Monsenhor Tabosa-CE, fundamenta-se na análise detalhada dos seguintes aspectos, em conformidade com o previsto na Lei nº. 14.133/2021:

DA DIVISIBILIDADE DO OBJETO: Foi verificado que os serviços para contratação de profissionais são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade. Cada categoria pode ser oferecida por diferentes profissionais com especializações distintas, mantendo a integridade e a qualidade necessárias.

DA POSSIBILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA: A divisão do objeto em diferentes tipos de profissionais é tecnicamente e economicamente viável. Permite a contratação de serviços especializados específicos para cada tipo de procedimento, assegurando qualidade e eficácia nos resultados esperados, sem comprometer a eficiência do serviço prestado à população.

ECONOMIA DE ESCALA: A análise demonstrou que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala significativa. Pelo



contrário, a divisão possibilita a negociação de valores mais vantajosos com diferentes prestadores, reduzindo o custo global da contratação.

COMPETITIVIDADE E APROVEITAMENTO DE MERCADO: O parcelamento favorece a competição, permitindo a participação de uma gama mais ampla de profissionais, que possuem especializações específicas isso contribui para um melhor aproveitamento do mercado e incentiva a qualidade dos serviços ofertados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os resultados pretendidos com a contratação dos profissionais especializados devem estar alinhados aos objetivos estratégicos previstos na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece os princípios de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, e proporcionalidade, bem como o fomento à inovação e à justa competição nos processos licitatórios e contratações públicas. Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação são detalhados a seguir:

ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL: garantir um acesso mais abrangente e qualificado aos serviços socioassistenciais para a população de Monsenhor Tabosa-CE, especialmente às classes mais vulneráveis. Alinhado ao art. 50 da Lei 14.133/2021, que invoca o princípio do interesse público, a contratação visa aprimorar o serviço público.

GARANTIA DA EFICÁCIA NO SERVIÇO PÚBLICO: Obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços de assistência social, por meio da contratação de profissionais especializados, visando aprimorar os serviços de saúde pública. Visa-se então cumprir com os princípios de eficiência e eficácia conforme delineado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS: conforme orienta o art. 11, a contratação busca alcançar a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos, por meio de uma seleção criteriosa que assegurará a contratação mais vantajosa e um controle rígido dos gastos, além de evitar o sobre preço e garantir a transparência e a justa competição.

DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: a contratação deverá priorizar soluções que estejam alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, promovendo e incentivando práticas que protejam o meio



ambiente e que estejam de acordo com princípios éticos e de sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se também que os serviços contratados promovam a inovação tecnológica na área da saúde, gerando valor agregado para a comunidade e profissionais envolvidos.

PRECISÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS: assegurar a alta qualidade nos serviços prestados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e, conseqüentemente, tratamentos mais eficazes, refletindo o comprometimento com os princípios da eficácia e moralidade, estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, espera-se que a contratação proposta atenda não apenas a necessidade imediata de contratação de profissionais especializados no município de Monsenhor Tabosa-CE, mas também contribua de maneira significativa para o fortalecimento da saúde pública local, alavancando a qualidade de vida e o bem-estar da população, de maneira sustentável e responsável perante os recursos públicos, em plena consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)



Considerando a prestação de serviços especializados em assistência social, especificamente a contratação de profissionais de assistência social especializados no município de Monsenhor Tabosa-CE, não identificamos possíveis impactos ambientais decorrentes desta atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades do município de Monsenhor Tabosa-CE e da legislação aplicável, especificamente a Lei nº. 14.133/2021, concluímos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados em saúde para contratação de profissionais especializados.

A lei nº. 14.133/2021 estabelece princípios e diretrizes claras que visam assegurar a execução de contratações públicas de forma eficiente, transparente e que atendam ao interesse público. Conforme o artigo 50, a lei promove os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentos esses que corroboram com a necessidade de contratação do serviço em questão, garantindo acesso à serviços de qualidade para a população taboense.

Consoante ao artigo 6º, inciso XX, que define o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a fase que caracteriza o interesse público e busca a melhor solução, os trabalhos realizados na etapa preparatória desta licitação demonstraram que a prestação dos serviços de profissionais especializados se alinha ao interesse público ao promover a prevenção, o diagnóstico e o monitoramento de condições de saúde essenciais para a população. Ademais, o artigo 18, nos incisos I a XIII, orienta sobre a necessidade de um planejamento detalhado e justificado para a contratação, o que foi rigorosamente observado neste processo.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A justificativa para a continuidade destes serviços é multifacetada e crucial para a população. Aqui estão algumas razões principais:

Ampliação do Acesso aos Serviços: O credenciamento de novos profissionais possibilitará a expansão da cobertura de atendimento em diversas especialidades, reduzindo as filas de espera e garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços socioassistenciais para todos os cidadãos de Monsenhor Tabosa.



Diversificação da Oferta de Serviços: Com a inclusão de novos profissionais, será possível diversificar a oferta de serviços, contemplando áreas específicas e especialidades que atualmente possam estar subtendidas ou ausentes no município. Isso garantirá uma assistência mais completa e abrangente à população, atendendo às demandas individuais e coletivas.

Melhoria da Qualidade do Atendimento: O aumento do quadro de profissionais contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, possibilitando uma maior dedicação e atenção aos usuários, bem como a implementação de práticas inovadoras e atualizadas.

Redução das Desigualdades em Saúde: O credenciamento de profissionais de saúde em Monsenhor Tabosa é uma medida essencial para reduzir as desigualdades em saúde, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade.

Fortalecimento do Sistema de Assistência Social Local: Ao ampliar a rede de profissionais credenciados, o município de Monsenhor Tabosa estará fortalecendo seu sistema, tornando-o mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios presentes e futuros.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Para garantir a sustentabilidade no credenciamento de profissionais especializados, é essencial estabelecer regras que promovam o uso eficiente de recursos, a gestão ambiental adequada, a eficiência energética, a sensibilização e educação sobre sustentabilidade, além do monitoramento e melhoria contínua. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental, promover práticas mais sustentáveis e garantir o bem-estar das comunidades atendidas pelos laboratórios.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o



presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

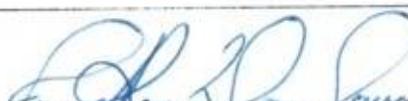
Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


José Wilton Sales de Sousa
Presidente da Equipe de Planejamento


Francisca Ravena Vieira de Sousa
Membro da Equipe


**Maria Shirley dos Santos Araújo
Domingos**
Membro da Equipe